



12 de Maio de 2011.

- Os Estabelecimentos de Ensino da base do SINEPE/SUDESTE, Assinada em 12 de Maio de 2011.

URGENTE

→ CCT 2011/2012 – SAAEMG x SINEPE/SUDESTE?

→ Reajustes e pisos salariais dos Auxiliares de Administração Escolar

Senhores Diretores,


Informamos que as negociações coletivas com o SAAEMG chegaram a bom termo e, nesta data estamos assinando a Convenção Coletiva de Trabalho, que ora encaminhamos.

Convocamos especial atenção para as seguintes cláusulas:

- a) **PRIMEIRA:** Reajustamento salarial para os auxiliares que receberão acima do piso.
- b) **SEGUNDA:** Pisos salariais para 44h semanais.
- c) **Diferenças salariais: retroativas a fevereiro/2011 serão pagas até o pagamento dos salários referentes ao mês de junho de 2011.**
- d) **QUINTA:** Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias, **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta CCT, para pagamento, sem aplicação de multa, das parcelas quando devidas.**

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MIGUEL LUIZ DETSI NETO
PRESIDENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2011/2012
SAAEMG E SINEPE/SUDESTE

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAEMG**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Ângelo Lacerda Rocha**, portador do CPF 501.726.976-20, com endereço na Rua **Alves**, 335, bairro Santa Tereza, CEP 31.010-070, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.018.023/0001-01, e de outro, o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, **Miguel Luiz Detsi Neto**, portador do CPF 628.370.286-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2011, o salário dos Auxiliares de Administração Escolar já contratados em 31 de janeiro de 2011 será igual ao legalmente devido nesta data, acrescido do reajuste de 6,53% (seis mil e cinquenta e três por cento).

Cláusula segunda. Pisos salariais. A partir da assinatura deste instrumento, mas com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2011 e observado o disposto na cláusula primeira, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal (por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada inferior proporcionalmente, valor inferior a:

Tempo de serviço	Valores
No primeiro ano de contratação	572,00
Após um ano de contratação	576,59
Após dois anos de contratação	672,67

§ Único. Salário mínimo nacional. Nenhum Auxiliar poderá receber, por 44 (quarenta e quatro) horas) semanais de trabalho, menos do que o salário mínimo nacional.

Cláusula terceira. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais decorrentes da retroação dos efeitos financeiros pactuados nas cláusulas primeira e segunda, relativamente ao período transcorrido entre 1º de fevereiro e 30 de abril de 2011, serão quitadas até o pagamento dos salários referentes ao mês de junho de 2011.

§ 1º. **Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado e facultada a compensação de eventuais valores pagos em 2011 a título de adiantamento salarial, em reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja de adiantamento salarial.

§ 3º. **Auxiliares demitidos após a data-base.** Os auxiliares demitidos entre a assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2011 fazem jus a eventuais diferenças salariais durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser pagas mediante TRCT complementar, em até 30 dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.




**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2011/2012
SAAEMG E SINEPE/SUDESTE**

§ 4º. Auxiliares admitidos após a data-base. Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

Cláusula quarta. Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2010/2012, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 43, daquele instrumento.

Cláusula quinta. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias. Os estabelecimentos de ensino terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta CCT, para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

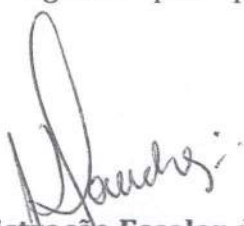
I - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

II - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

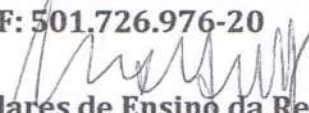
Cláusula sexta. Continuidade das negociações. Excepcionalmente, no período de vigência desta CCT e considerando o seu conjunto, as partes se comprometem que darão continuidade às negociações para discutir, para os auxiliares que recebem remuneração superior aos pisos salariais, o percentual de reajuste de 1,43%, ajustando, desde logo, que, logrando êxito nos debates, firmarão Termo Aditivo à CCT, dando nova redação às cláusulas modificadas pelas negociações.

Cláusula sétima. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01/02/2011.

Juiz de Fora, 12 de maio de 2011.


**Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais -
SAAEMG**

**Ângelo Lacerda Rocha
Vice-Presidente
CPF: 501.726.976-20**


**Sindicato dos Estab. Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas
Gerais - SINEPE/SUDESTE**

**Miguel Luiz Detsi Neto
CPF 628.370.286-49
Presidente**